

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.048, de 16 de agosto de 2023. (REPUBLICADA PARA CORREÇÃO)

Aprova a atualização do Regimento Interno do Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional (NAPE) da UNITINS, conforme especifica.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional (NAPE) da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme Processo Administrativo n. 2016/20321/609, com as seguintes alterações:

I – O Núcleo de Atendimento Psicossocial e Educacional – NAPE passa a se chamar Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional – NAPE.

II – Inclusão do parágrafo IV no art. 5º, com a seguinte redação:

“IV – os discentes, os docentes e os servidores técnico-administrativos, por indicação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).”

III – Inclusão do parágrafo XVIII no art. 6º, com a seguinte redação:

“XVIII - realizar acompanhamentos psicossocial e pedagógico a discentes, docentes e servidores do quadro técnico-administrativo, oriundas das demandas relativas do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).”

IV – Inclusão do parágrafo V no art. 8º, com a seguinte redação:

“V – 01 (um/a) articulador(a), para gerenciar as ações do NAPE e NAI.”

V - Alteração dos § 3º, 5º e 6º do art. 8º, que passam a ter a seguinte redação:

“ § 3º O Articulador do NAPE deve ser eleito pelos membros da Equipe Executiva, ou seja, pelos pares, mediante reunião registrada em ata, e, com anuência da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).



[...]

§ 5º Os atendimentos de apoio individuais deverão ser realizados, semanalmente, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, não ultrapassando a 05 (cinco) encontros.

§ 6º Os atendimentos de apoio realizados pelos profissionais do NAPE (Assistente Social, Psicólogo(a) e Pedagogo(a)), deverão ser, sistematicamente, registrados em prontuário específico, obedecidas as normativas dos seus respectivos conselhos quando for o caso.”

VI – Alteração do caput do art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º São competências do Articulador da Equipe Executiva do NAPE”

VII – Alteração dos incisos I e IV do art. 10, que passam a ter a seguinte redação:

“I - identificar e apoiar as demandas provenientes da questão social que perpassa o cotidiano do campo universitário;

[...]

IV - realizar atendimentos de apoio individual e/ou em grupo;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

Assinatura eletrônica

DARLENE TEIXEIRA DE CASTRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.036, de 28 de novembro de 2019. (república para correção)

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 1º de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Regimento Interno do Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciado no processo administrativo 2016/20321/0609.

Art. 2º Regimento Interno anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de novembro de 2019.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.036/2019

REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE APOIO PSICOSSOCIAL E EDUCACIONAL - NAPE

Dispõe sobre a finalidade, organização e funcionamento do Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional – NAPE, na esfera da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS multicampi.

Capítulo I Da Existência e Finalidades

Art. 1º O Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional (NAPE) da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), ligado à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) é uma estrutura de caráter permanente, de natureza institucional e multiprofissional, destinado a atender a comunidade acadêmica da Universidade em suas unidades multicampi.

Art. 2º O NAPE é organizado obedecendo às normas e procedimentos concernentes à política institucional da graduação.

Art. 3º O NAPE tem como finalidades:

I - oferecer serviço de apoio e orientação psicológica, social e educacional aos discentes, docentes e servidores do quadro técnico-administrativo da instituição.

II - promover o envolvimento do público alvo nas ações ofertadas pela instituição.

III - contribuir com a permanência dos discentes no ciclo acadêmico e sua autonomia;

IV - potencializar o desenvolvimento acadêmico, profissional e pessoal do seu público alvo;

V – encaminhar para a rede de atendimento psicossocial especializada.

Capítulo II Do Público Alvo

Art. 4º Serão atendidos pelo NAPE, constituindo seu público alvo:

I - os discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais oferecidos pela UNITINS multicampi;

II – os docentes que apresentarem demandas de ordem pessoal e/ou laborativas, relacionadas ao desempenho de suas atribuições;

III – os servidores do quadro técnico-administrativo da instituição.

Art. 5º O acesso aos serviços do NAPE serão realizados a partir das



demandas apresentadas por cada público-alvo:

I – os discentes, por indicação dos docentes, coordenadores dos cursos, assessoria pedagógica e direção dos câmpus;

II – os docentes, por indicação dos coordenadores dos cursos, assessoria pedagógica e direção dos câmpus;

III – os servidores técnico-administrativos, por solicitação das chefias imediatas ou pela Diretoria de Recursos Humanos.

IV – os discentes, os docentes e os servidores técnico-administrativos, por indicação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).” (Incluído pela Resolução/Consuni/n. 048/2023, de 16 de agosto de 2023)

Parágrafo único. Todas as pessoas que compõem o público alvo do NAPE poderão acessar os serviços ofertados: por livre iniciativa ou através de encaminhamentos pelos docentes, coordenadores dos cursos, assessoria pedagógica, direção dos campus e também por indicação de outro discente.

Capítulo III **Das Atribuições do NAPE**

Art. 6º O NAPE tem como atribuições:

I - realizar acompanhamentos psicossocial e pedagógico a discentes, docentes e servidores do quadro técnico-administrativo, oriundas das demandas relativas ao seu desempenho nesta IES;

II - promover estudos e pesquisas sobre os processos de ensino-aprendizagem no ensino superior;

III - emitir parecer e/ou laudo de atendimento para discentes, docentes e servidores do quadro técnico-administrativo, quando solicitados em processo;

IV - conhecer o perfil socioeconômico e cultural dos discentes de graduação da IES;

V – contribuir na ambientação de novos discentes quanto ao funcionamento da Universidade e orientar quanto à finalidade do NAPE;

VI – contribuir para maior adesão dos discentes aos respectivos cursos e à instituição, com vista à prevenção da evasão e melhor desempenho acadêmico;

VII- promover espaços de discussão sobre os aspectos sociais, pedagógicos e psicológicos que interferem no processo ensino – aprendizagem;

VIII- Apoio a projetos e articulação de parcerias que visem ações de prevenção às diversas faces da violência, do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como esclarecimentos e informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

IX - orientar ações de intervenção socioeducativas nas áreas: social, pedagógica ou psicológica nos casos de necessidades educativas especiais;

X - colaborar nos projetos de capacitação pedagógica aos docentes visando a prática da interdisciplinaridade;

XI - estimular e colaborar para o desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a convivência da comunidade acadêmica com a diversidade



biopsicossocial e cultural;

XII - apresentar proposta de parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, em concordância com a política institucional;

XIII – colaborar na recepção, ambientação e orientação de novos docentes quanto ao funcionamento, às práticas didático-pedagógicas e administrativas da instituição;

XIV – colaborar na orientação dos docentes quanto à compreensão e manejo de questões didático-pedagógicas no contexto educativo dos alunos com deficiência, numa perspectiva inclusiva;

XV – atender os discentes, acompanhando o seu desempenho no processo ensino-aprendizagem e fazendo, quando necessário, encaminhamentos aos serviços especializados externos;

XVI – proporcionar aos discentes oportunidades de reflexão acerca de seus percursos de carreira e planejamento do seu futuro profissional;

XVII – fomentar junto à Diretoria de Recursos Humanos e Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal ações que atendam às demandas dos docentes e servidores do quadro técnico-administrativo, com a finalidade de sua integração ao ambiente de trabalho, à plena expressão de suas capacidades laborais, qualificação e aperfeiçoamento.

XVIII - realizar acompanhamentos psicossocial e pedagógico a discentes, docentes e servidores do quadro técnico-administrativo, oriundas das demandas relativas do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS). *(Incluído pela Resolução/Consuni/n. 048/2023, de 16 de agosto de 2023)*

Capítulo IV

Da Constituição, Composição e Funcionamento

Art. 7º O NAPE deve ser constituído por uma Equipe Executiva, de caráter colegiado, com suas respectivas competências sistematizadas neste regimento.

Art. 8º A Equipe Executiva, tem o caráter de planejamento e execução das ações pertinentes, devendo ser multiprofissional, composta, no mínimo, por:

I - 01 (um/a) Assistente Social;

II - 01 (um/a) Pedagogo(a);

III - 01 (um/a) Psicólogo(a);

IV - 01 (um/a) Assistente Administrativo(a).

V – 01 (um/a) articulador(a), para gerenciar as ações do NAPE e NAI. *(Incluído pela Resolução/Consuni/n. 048/2023, de 16 de agosto de 2023)*

§ 1º A carga horária de cada membro deve ser, no mínimo, de 20h semanais.

§ 2º Outros profissionais podem fazer parte desta equipe, desde que sejam de áreas afins e possam desenvolver ações relacionadas às finalidades descritas no inciso V do Art. 3º deste Regimento.

~~§ 3º O Coordenador do NAPE deve ser eleito pelos membros da~~



~~Equipe Executiva, ou seja, pelos pares, mediante reunião registrada em ata, e, com anuência da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).~~

§ 3º O Articulador do NAPE deve ser eleito pelos membros da Equipe Executiva, ou seja, pelos pares, mediante reunião registrada em ata, e, com anuência da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD). *(Alterado pela Resolução/Consuni/n. 048/2023, de 16 de agosto de 2023)*

§ 4º Os discentes, docentes e servidores do quadro técnico administrativo da Unitins, ao procurarem os serviços do NAPE, poderão ser acolhidos por qualquer um dos membros da Equipe Executiva, devendo este, quando for o caso encaminhá-lo a outro membro da equipe, conforme a demanda apresentada.

~~§ 5º Os atendimentos individuais deverão ser realizados, semanalmente, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, não ultrapassando a 05 (cinco) encontros.~~

§ 5º Os atendimentos de apoio individuais deverão ser realizados, semanalmente, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, não ultrapassando a 05 (cinco) encontros. *(Alterado pela Resolução/Consuni/n. 048/2023, de 16 de agosto de 2023)*

~~§ 6º Os atendimentos realizados pelos profissionais do NAPE (Assistente Social, Psicólogo(a) e Pedagogo(a)), deverão ser, sistematicamente, registrados em prontuário específico, obedecidas as normativas dos seus respectivos conselhos quando for o caso.~~

§ 6º Os atendimentos de apoio realizados pelos profissionais do NAPE (Assistente Social, Psicólogo(a) e Pedagogo(a)), deverão ser, sistematicamente, registrados em prontuário específico, obedecidas as normativas dos seus respectivos conselhos quando for o caso. *(Alterado pela Resolução/Consuni/n. 048/2023, de 16 de agosto de 2023)*

§ 7º Nos casos em que necessitarem de processo terapêutico ou qualquer outro tipo de atendimento especializado, os usuários do NAPE deverão ser encaminhados para os serviços específicos externos ao espaço acadêmico desta IES, não cabendo à Unitins nenhum encargo financeiro.

Parágrafo Único: A Equipe Executiva do NAPE figura como órgão deliberativo e propositivo às ações do próprio setor, competindo a ela a proposição, aprovação e execução das atividades a que se destina o núcleo.

Capítulo V

Das Competências da Equipe Executiva

~~**Art. 09º** São competências do Coordenador da Equipe Executiva do NAPE:~~



Art. 9º São competências do Articulador da Equipe Executiva do NAPE: *(Alterado pela Resolução/Consuni/n. 048/2023, de 16 de agosto de 2023)*

I - coordenar a implantação e o desenvolvimento técnico-administrativo da Equipe Executiva do NAPE;

II – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços e ações desenvolvidas, juntamente, com os demais membros;

III - zelar pela redação de atas de reuniões e demais documentos do NAPE (plano de trabalho, projetos, relatórios, etc.);

IV - receber e encaminhar correspondências, documentos e relatórios do NAPE;

V - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Equipe Executiva colegiada, enviando as pautas com antecedência;

VI - apresentar em reuniões de coordenações de cursos, Prograd e demais setores institucionais no início de cada semestre letivo, o Plano de Ação da Equipe Executiva para o período, para conhecimento e, no final de cada semestre relatório semestral das atividades, com respectivos resultados alcançados;

VII - emitir e apresentar à Pró-Reitoria de Graduação, semestralmente, o Plano de Ação e, anualmente, o Relatório das Atividades desenvolvidas no período;

VIII - viabilizar estágios acadêmicos nas áreas interesse do Núcleo;

IX - representar o NAPE nos espaços de discussão e eventos externos em que estejam sendo debatidos acerca das temáticas relacionadas às finalidades do núcleo;

X - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do NAPE.

Art. 10. São competências do(a) Assistente Social:

~~I - identificar e atender as demandas provenientes da questão social que perpassa o cotidiano do campo universitário;~~

I - identificar e apoiar as demandas provenientes da questão social que perpassa o cotidiano do campo universitário; *(Alterado pela Resolução/Consuni/n. 048/2023, de 16 de agosto de 2023)*

II – planejar e executar ações pertinentes ao Serviço Social, conforme as demandas do público alvo;

III - elaborar plano de trabalho para cada ação proposta em sua área;

~~IV - realizar atendimentos individual e/ou em grupo;~~

IV - realizar atendimentos de apoio individual e/ou em grupo; *(Alterado pela Resolução/Consuni/n. 048/2023, de 16 de agosto de 2023)*

V - realizar visita domiciliar, quando necessário, em função das demandas sociais do público alvo;

VI - realizar levantamento do perfil socioeconômico e cultural dos discentes ingressantes;

VII - realizar levantamento das instituições que compõem a Rede de Proteção Social, para que sejam realizados os encaminhamentos adequados;

VIII- orientar aos usuários do NAPE quanto aos direitos sociais a serem buscados na Rede de Proteção Social;

IX - produzir relatórios semestrais.

Art. 11. São competências do/a Pedagogo/a:

I - oferecer orientação pedagógica, individual ou em grupo, aos



discentes no processo de ensino e aprendizagem;

II - planejamento e execução de programas de apoio pedagógico em conjunto com o/a psicólogo/a e o/a assistente social;

III - trabalhar métodos, instrumentos e recursos próprios para compreensão do processo de ensino-aprendizagem;

IV - desenvolver grupos de estudos reflexivos, oficinas de leitura e produção textual junto aos discentes, visando à interação professor-aluno, aluno-disciplina, aluno-aluno e o desenvolvimento de habilidades pedagógicas requeridas no processo de formação;

V - supervisionar atividades de estagiários dos cursos de Pedagogia encaminhados ao NAPE;

VI – elaborar planos de trabalho e ação, em sua área, de acordo com as demandas apresentadas;

VII – oferecer apoio e suporte pedagógico aos docentes da Instituição na elaboração dos planos e métodos de ensino;

VIII - produzir relatórios semestrais.

Art. 12. São competências do/a Psicólogo/a:

I - oferecer acolhimento, aconselhamento e orientação psicológica individual, ou em grupo;

II - desenvolver estudos e pesquisas visando à caracterização psicossocial e psicopedagógica da população discente;

III - identificar conflitos emocionais e psicológicos que interferem no rendimento acadêmico, a fim de promover estratégias de intervenção individual e/ou coletiva;

IV - orientar os docentes da Instituição, quanto à evolução do processo de assistência psicológica aos acadêmicos, oferecendo feedback, quando necessário;

V - conhecer a Rede de Atenção à Saúde do município para orientação e encaminhamento dos casos em que houver necessidade de atendimento especializado não desenvolvido pelo NAPE;

VI - supervisionar as atividades dos estagiários acadêmicos, do curso de Psicologia, encaminhados ao NAPE;

VII - elaborar plano de trabalho, em sua área, de acordo com as demandas;

VIII - produzir relatórios semestrais.

Art. 13. São competências do/a Assistente Administrativo/a:

I - responsabilizar-se pela expedição de comunicações internas e externas do NAPE;

II - organizar e manter atualizados fichários e/ou arquivos;

III - colaborar na elaboração de ofícios, atas, relatórios e outros documentos;

IV - providenciar a aquisição e a reposição de materiais de consumo necessários para a realização das atividades do NAPE;

V - convocar os participantes para reuniões e publicar a pauta;

VI - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, responsabilizando-se pela lavratura das respectivas atas;

VII - recepcionar pessoas, prestar informações e efetuar agendamentos



para atendimentos;

VIII - digitar correspondências, relatórios e outros documentos, dando andamento adequado às atividades rotineiras do NAPE;

IX – Oferecer suporte às ações e projetos desenvolvidos pelos demais membros da Equipe Executiva;

X - manter o sigilo absoluto e estritamente reservado aos assuntos tratados pelos profissionais do NAPE.

Capítulo VI Do Financiamento

Art. 14. Os recursos para a manutenção do NAPE provêm das seguintes fontes:

I - dotações orçamentárias da Universidade, em conformidade com a disponibilidade financeira;

II - parcerias com instituições públicas e privadas.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15. O NAPE não possui patrimônio próprio, sendo qualquer bem adquirido, incorporado ao patrimônio da universidade, atendendo especialmente às necessidades do Núcleo.

Art. 16. O NAPE fica instituído, a partir desta data, com competência para cumprir sua missão, estruturação, finalidades e atribuições, no âmbito desta universidade.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Equipe Executiva colegiada do NAPE, com aquiescência da Pró-Reitoria de Graduação, em concordância com as normativas institucionais.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês novembro de 2019.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

